

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

02

60113

PROJETO DE LEI N° 44 DE _____ DE 2013

"DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA".

Autoria: Luiz Carlos Pacífico Junior

Art. 1º Disciplina o uso de vias públicas por veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não e em condições de visível estado de abandono, apresentando as características elencadas nesta Lei, razão pela qual serão considerados abandonados e, portanto removidos os que forem encontrados nas seguintes condições:

I - veículos motorizados ou não, estacionados em via pública sem placas de identificação;

II - veículos motorizados ou não, apresentando uma ou mais das seguintes situações:

a) sem identificação do nº de chassi;

b) sem identificação do nº do motor;

c) com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do DETRANNET, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não.

III - veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema DETRANNET ou BIN (Base de Identificação Nacional), impostos, multas, taxas, entre outros;

IV - veículos motorizados ou não, caracterizando o visível estado de abandono, com aparência externas e/ou internas identificadas a olho nu pelo mal estado de conservação;

V - veículos de propulsão humana ou animal encontrados em qualquer uma das condições do inciso IV deste artigo ainda que coberto com capa de material sintético.

Art. 2º Os veículos encontrados em vias públicas, identificados pelo mal estado de conservação e abandono, serão removidos ao pátio do município ou concessionário do e levado a leilão público, pregão eletrônico ou equivalente, decorridos noventa (90) dias após o seu recolhimento, e não ser procurado pelo seu proprietário ou por seu representante legal.

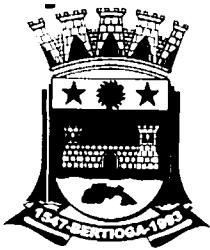
§ 1º Fica dispensada a notificação dos proprietários ou possuidores nos casos enquadrados no inciso III do artigo 1.275 da Lei Federal nº 10.406/02.

§ 2º São agentes da autoridade competentes para lavrar o auto de identificação de características de abandono e remoção da via pública:

I - Agentes de Trânsito;

II - Policiais Militares;

III - Guarda Municipal;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03
601 | 13

IV – Agentes da Vigilância Sanitária

§ 3º Removido ao pátio do município o veículo abandonado só poderá ser retirado mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

I - em até 60 (sessenta) dias da data da apreensão, por quem se apresente como proprietário ou possuidor ou representante legal do veículo, devidamente identificado pelos meios em direito admitido ou por procurador devidamente habilitado através de procuração pública, trazendo provas de que o objeto abandonado é de sua propriedade;

II - mediante o pagamento do transporte do veículo do local da apreensão até o pátio concessionário e o pagamento das despesas de guarda;

III - em caso do objeto abandonado ser um veículo automotor, além dos pagamentos contidos no inciso II acima, será exigido o pagamento das multas caso tiver registro, seguro obrigatório e demais taxas devidas.

a) em caso de veículo automotor com registro de venda comunicada, somente será transferida a propriedade.

b) Em caso de impossibilidade de recuperação, o veículo somente será liberado após a respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente.

IV - O veículo apreendido somente será retirado do pátio sobre guinchos plataforma ou sobre carroceria, vedado uso de cordas, correntes ou cambão.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a nomear comissão de leilão de veículos apreendidos.

Art. 4º O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado:

I - para ressarcimento das despesas decorrentes;

II - o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará as disposições necessárias para a efetiva aplicação da presente Lei.

Art. 6º A administração Pública deverá dar ampla divulgação da presente Lei nos meios de comunicação do município, sessenta (60) dias antes da sua vigência e durante seu *vacatio legis*.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Bertioga, 03 de Setembro de 2013.


Luiz Carlos Pacífico Junior
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Falhas 04
Fase 601/13

Justificativa

A prática de abandono de veículos em vias públicas do Município vem se tornando recorrente, inúmeros são os casos relatados na cidade e as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando-se em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos além de apresentar riscos à saúde pública. Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue. Ainda há o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo as vias públicas e o fluxo do trânsito, inclusive em alguns casos o passeio público, quando não estão parados em frente à entrada/saída de veículos em residência ou comércio. Além de prejudicar o aspecto visual de nossa cidade.

Outro aspecto importante que merece atenção da presente lei é que os veículos abandonados servem de habitat para o consumo de entorpecentes e prática de ilícitos, inclusive, colocando em riscos os munícipes no tocante aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor.

Por estes motivos é que este edil apresenta este PROJETO DE LEI.

Observados os preceitos regimentais esta é o Projeto de lei que vai devidamente subscrita.

Luiz Carlos Pacífico Júnior
Vereador - PSDB

1846/13

04 09 2013

1
Bertinho